

LEI MUNICIPAL 472 DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição de Sementes para plantio no âmbito do Município de Japonvar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei, com fundamento nos art. 40, incisos II, IV e VI, e art. 42, XLII da Lei Municipal nº 443, de 21 de janeiro de 2022, cria o Programa Municipal de Distribuição de Sementes para plantio no âmbito do Município de Japonvar – Minas Gerais.

Art. 2º- O Programa Municipal de Distribuição de Sementes para plantio do Município de Japonvar tem por objetivo promover o desenvolvimento da agricultura em âmbito local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a cada ano, doação de até 200 (duzentos) quilos de sementes para plantio, de cada espécie distribuída, que pode ser:

I – Milho;

II – Feijão;

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá incluir outras espécies de sementes para distribuição, observados os termos dessa lei.

Art. 4º - Os beneficiários do Programa Municipal de Distribuição de Sementes do Município de Japonvar serão os pequenos produtores, que preencham os seguintes requisitos:

I – Produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar e comprovem possuir DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro Nacional de Agricultura Familiar, em situação regular, ou documentos que venham a substituir esses.

II – Esteja na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, locatário ou assentado;

III – a área de plantio não exceda a 5 (cinco) hectares;

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá instituir requisitos adicionais aos indicados nesse artigo.

Art. 5º - A gestão do Programa Municipal de Distribuição de Sementes será de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, que realizará o cadastramento dos agricultores interessados e que preenchem os requisitos previstos nessa lei.

Art. 6º - O agricultor deve assumir a responsabilidade pelo plantio e cultivo das sementes, seguindo orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará o cumprimento da responsabilidade prevista no *caput*, sendo que o agricultor ficará impossibilitado de receber o benefício previsto nessa lei por 03 (três) anos, em caso de descumprimento, observada a garantia da ampla defesa, além de eventuais sanções cabíveis nas áreas cível e criminal.

Art. 7º - A distribuição das sementes será realizada em quantidade igual por beneficiário, mediante Termo de Doação, cujo modelo será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com a exposição das obrigações das partes, a ser firmado pelo titular da Secretaria e pelo beneficiário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado e Minas Gerais, 28 de Novembro de 2022.

WELSON GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL